



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 342/2022

É cediço que é prerrogativa do médico determinar o tempo no qual seu paciente deverá utilizar determinada medicação. Via de regra, alguns tipos de receituários especiais têm prazo definido por norma, como os antimicrobianos (10 dias) e o Receituário de Controle Especial (30 dias). No entanto, existem situações em que os pacientes devem utilizar medicação por tempo mais prolongado e, embora nesses casos, seja comum o médico colocar a denominação ‘uso contínuo’ para prever este tipo de uso, é comum que pacientes não consigam aviar tais receitas por diversas vezes. Desta forma, é razoável que se estabeleça um prazo máximo para que essas medicações de uso contínuo ou prolongado devam ser dispensadas ou aviadas em qualquer tipo de farmácia. Prazo esse que deve estar de acordo com a norma prevista na Resolução CFM nº 2341/2022, que estabelece prazo máximo para atendimento à distância em 180 dias.

CONSELHEIRO MARCELO VELOSO PEIXOTO

Relator



Sede: Praia de Botafogo, 228, loja 119b - Botafogo, CEP 22.250-145

cremerj.org.br



[cremerjoficial/](https://www.instagram.com/cremerjoficial/)



[Cremerj/](https://www.facebook.com/Cremerj/)



[c/Cremerj](https://www.youtube.com/c/Cremerj)



[company/cremerj](https://www.linkedin.com/company/cremerj)



[cremerj](https://www.telegram.com/cremerj)

Central de Relacionamento: (21) 3184-7050